



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

EM ESTUDO

Em 12 / 08 / 2024

PROJETO DE LEI N. 025/2024

TOMBA, por interesse histórico e material, a fachada da Escola Municipal Manoel Franco e dá outras providências.

A vereadora subscritora, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, APROVOU o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica tombado, por interesse histórico e cultural a fachada da Escola Municipal Manoel Franco.

Art. 2º Em decorrência do tombamento efetuado por esta Lei, ficam vedadas a demolição e a descaracterização da edificação, sendo admitida a sua utilização apenas para as finalidades institucionais da entidade, fins educacionais, artísticos, históricos e/ou culturais.

Art. 3º Para os fins dispostos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela proteção do patrimônio histórico e cultural, inscreverá o imóvel tombado em livro próprio de tombos dos bens culturais do Município de São José do Calçado/ES, que, após a publicação desta Lei, estabelecerá os atos necessários à conservação estética, histórica e natural da fachada do imóvel tombado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sizenando Sá Viana, 08 de agosto de 2024.


Janaína Luzia Oliveira Pimentel Passalini
Vereadora


JUSTIFICATIVA

A Escola Municipal Manoel Franco, localizada em São José do Calçado/ES, representa não apenas um espaço de ensino, mas também um importante marco histórico e cultural para a comunidade local. Sua fachada é um testemunho arquitetônico que remonta a uma época específica da história do município, carregando consigo memórias e significados que merecem ser preservados para as gerações futuras.

O tombamento proposto por este Projeto de Lei visa garantir a proteção e conservação desse patrimônio cultural, impedindo a sua descaracterização ou demolição. Ao preservar a fachada da Escola Estadual Mercês Garcia Vieira, estamos não apenas valorizando o legado histórico da região, mas também promovendo o desenvolvimento da consciência histórica e identitária entre os cidadãos.

Por fim, a inscrição do imóvel tombado em livro próprio de tombos dos bens culturais do município, conforme previsto no artigo 3º do Projeto de Lei, proporcionará um instrumento eficaz para a gestão e manutenção adequada desse patrimônio, assegurando sua conservação estética, histórica e natural ao longo do tempo.

Assim sendo, considerando a relevância histórica e cultural da Escola Municipal Manoel Franco para o município de São José do Calçado/ES, é imprescindível que este Projeto de Lei seja aprovado, garantindo a proteção e preservação desse importante patrimônio para as presentes e futuras gerações.


Janaína Luzia Oliveira Pimentel Passalini
Vereadora



04
JP

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 025/2024.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n. 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n. 025/2024, que tomba, por interesse histórico e material, a fachada da escola municipal Manoel Franco.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei que propõe o tombamento da fachada da Escola Estadual Mercês Garcia Vieira, localizada em São José do Calçado/ES, por interesse histórico e cultural, vedando sua demolição e descaracterização, e estabelecendo sua inscrição em livro próprio de tombos dos bens culturais do município.

O Projeto de Lei é de autoria da Vereadora Janaína Luzia Oliveira Pimentel Passalini, e visa à preservação do patrimônio cultural do município, especificamente da fachada da mencionada escola, reconhecendo seu valor histórico e cultural para a comunidade local.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

A matéria tratada está em conformidade com a competência legislativa dos municípios, nos termos do artigo 30, I, da CF, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A

05
80

preservação do patrimônio histórico e cultural é uma matéria de relevante interesse municipal, justificando a atuação do Poder Legislativo local.

Constitucionalidade e Legalidade

O projeto atende aos princípios constitucionais que tratam da preservação do patrimônio cultural, especialmente o art. 216 da CF, que estabelece o dever do Poder Público em garantir a proteção e a preservação do patrimônio cultural brasileiro. Além disso, a proposta está em consonância com o art. 23, III, da CF, que dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

O tombamento é um instrumento de preservação de bens culturais e encontra respaldo na legislação federal, especialmente no Decreto-Lei n.º 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. No âmbito municipal, o tombamento é uma ferramenta legítima para garantir a conservação de bens de interesse local, desde que observados os procedimentos legais pertinentes.

Vedações e Utilização do Imóvel

O artigo 2º do Projeto de Lei veda a demolição e descaracterização da edificação, o que está em conformidade com o objetivo de preservação do patrimônio cultural. A permissão para a utilização do imóvel para finalidades institucionais, educacionais, artísticas, históricas e culturais reforça o caráter do bem como um espaço de promoção da cultura e da educação, garantindo que sua preservação não inviabilize seu uso social.

Inscrição em Livro de Tombos

A inscrição do imóvel em livro próprio de tombos dos bens culturais do município, conforme disposto no art. 3º, é uma medida essencial para a formalização do tombamento e para a gestão do bem cultural, garantindo que sejam adotadas as medidas necessárias para sua conservação e proteção.

III – CONCLUSÃO

06
SA

Entendo pela legalidade do projeto. O presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente o caráter legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 09 de agosto de 2024.

Samira Pimentel
SAMIRÁ PIMENTEL MANGARAVITE
ASSESSORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
COMISSÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei que tomba a fachada da Escola Municipal Manoel Franco.

I- Relatório:

No exercício de suas atribuições legais, a Vereadora Janaína Luzia Oliveira Pimentel Passalini apresentou o presente Projeto de Lei para que fosse tombado, por interesse histórico e material, a fachada da Escola Municipal Manoel Franco.

Compulsando os autos foi possível verificar que o presente Projeto de Lei atende os requisitos de constitucionalidade e legalidade, não tendo sido encontrada possíveis adequações na redação do projeto.

II – Voto do relator:

Em observância ao que rege os princípios e regras previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, manifesto pela constitucionalidade do presente projeto de lei.

São José do Calçado, 23 de agosto de 2024.

Marven Menezes Lins
Relator da Comissão de Justiça



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Secretário da Comissão Permanente de Justiça acompanha na íntegra o parecer do relator. Sendo assim, por unanimidade, o Projeto de Lei nº. 025/2024 foi considerado constitucional pela Comissão Permanente de Justiça e redação, não havendo reparos a serem realizados em sua redação.

São José do Calçado/ES, 23 de agosto de 2024.

Jarmas de Almeida Leite
Presidente da Comissão de Justiça

Marven Menezes Lins
Relator da Comissão de Justiça

Wagner Vieira França
Secretário da Comissão de Justiça